



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

CONTRATO Nº 368/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2026

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85845-056, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Ednei Sgobi**, portador do CPF nº 476.181.089-00 e RG 3.430.018-6 SESP/PR, residente, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85845-056, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TECLICITA TECNOLOGIA EM LICITACOES E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, CNPJ 51.153.042/0001-01, com sede à Rua Bom Jesus, Sala 1904, Andar 19, Cond AR 3000 - Cabral, Juveve, nº 212, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.035-010, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Flavio Henrique Lopes Cordeiro**, CPF 062.0265.549-61, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **contratação de plataforma eletrônica privada para a realização das contratações públicas do município de Vera Cruz do Oeste PR.**

1.2 Fazem parte deste contrato o edital, proposta apresentada pela contratada durante o certame, termo de referência e demais anexos constantes do **Pregão Eletrônico nº 90050/2026.**

1.3 O regime de execução é o de menor preço por grupo.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO ITEM, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - O item que compõe este contrato é:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PLANO AVULSO (PARTICIPAÇÃO ÚNICA).	1	UNI	R\$ 107,18	R\$ 107,18
2	PLANO MENSAL.	1	UNI	R\$ 156,74	R\$ 156,74

2.2 – O valor total deste contrato é de **R\$ 263,92 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).**

2.3 – A despesa do presente contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Despesa	Fonte
03.001.04.122.0001.2001	3.3.90.40	0000

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1 - O prazo de validade deste contrato é de 05 (cinco) anos após a assinatura e sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado, conforme Lei nº 14.133/21.

4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO 4.1 DO RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

4.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 3 (três) dias úteis contados da prestação efetiva dos serviços pela proponente vencedora. A fiscalização verificará a conformidade com o escopo da Ordem de Serviço, as normas técnicas aplicáveis e as exigências contratuais.

4.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório e será formalizado após a análise dos serviços prestados, confirmando que os mesmos foram executados em conformidade com as especificações, mediante atesto na Nota Fiscal do servidor e/ou Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

4.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

4.1.4 Na hipótese de constatação de irregularidades/imperfeições/inadequações que comprometam a aceitação dos serviços pelo município ou a verificação de que os mesmos não estejam estritamente de acordo com as especificações do termo de referência, da proposta e deste contrato, estes serão rejeitados e deverão ser refeitos pela contratada no prazo máximo estipulado na notificação, contados do recebimento desta, sem ônus para o município, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.1.5 Caso atrase ou se recuse a refazer os serviços, a contratada estará sujeita a sanções administrativas, sendo que o serviço refeito passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira prestação dos mesmos;

4.1.6 A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar qualquer serviço que não atenda integralmente às exigências contratuais e legais, podendo exigir que o mesmo seja refeito imediatamente ou que ocorra as adequações técnicas necessárias.

4.1.7 Os serviços só serão aceitos se atender todas as especificações do Termo de Referência e deste contrato, bem como as normas regulamentadoras.

4.1.8 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

4.2 DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.2.1 – A contratada deverá iniciar o processo de implantação, conversão (se for o caso) e treinamento no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

4.2.2 A execução/prestação dos serviços deverá ocorrer durante o prazo de vigência contratual.

4.2.3 O Prazo para disponibilizar todas as informações do sistema para fins de migração para outro que possa ser contratado e para utilização do contratante é de no máximo 10 (dez) dias contados do término do contrato vigente, devendo ser preferencialmente disponibilizada no dia útil imediatamente posterior ao fim do mesmo.

4.2.4 O sistema contratado e a empresa deverão preencher:

4.2.4.1 Requisitos Funcionais e Operacionais:

4.2.4.1.1 Possuir integração plena e automática com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 175, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4.1.2 Permitir importação de dados do sistema de gestão pública utilizado pelo município, especialmente informações relativas à fase interna, como descrição de itens, quantidades e valores estimados.

4.2.4.1.3 Permitir a exportação estruturada dos dados da fase externa dos processos, abrangendo informações como participantes, propostas, lances, vencedores, atas, contratos e demais



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

documentos necessários à alimentação dos sistemas internos e atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

4.2.4.1.4 Disponibilizar acesso ao sistema via login e senha, dispensando a obrigatoriedade de certificado digital para os atos operacionais internos, salvo nos casos em que a legislação exigir formalização com assinatura digital.

4.2.4.1.5 A plataforma deverá ser 100% web, hospedada em nuvem, com alta disponibilidade, com utilização de criptografia para segurança e proteção dos dados.

4.2.4.1.6 Dispor de interface amigável, intuitiva, responsiva e compatível com diferentes dispositivos, incluindo computadores, tablets e smartphones.

4.2.4.1.7 Permitir a realização, no mínimo, das seguintes modalidades e formas de contratação:

4.2.4.1.7.1 Pregão eletrônico

4.2.4.1.7.2 Dispensa eletrônica.

4.2.4.1.7.3 Concorrência eletrônica;

4.2.4.1.7.4 Credenciamento eletrônico;

4.2.4.1.7.5 Sistema de Registro de Preços (SRP) eletrônico;

4.2.4.1.7.6 Leilão;

4.2.4.1.7.7 Chamamento público.

4.2.4.2 Requisitos de Segurança e Proteção de Dados

4.2.4.2.1 A solução deverá atender integralmente às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

4.2.4.2.2 Adotar critérios rigorosos de segurança da informação, incluindo criptografia de dados, backup automático, controle de acessos, rastreabilidade de ações (logs) e política de proteção contra acessos não autorizados.

4.2.4.2.3 Os dados deverão ser hospedados preferencialmente em servidores localizados em território nacional, em data centers certificados (mínimo Tier III).

4.2.4.2.4 A contratada deverá observar a confidencialidade e sigilo de todas as informações, estendendo essa obrigação a seus empregados e prepostos, sob pena de rescisão contratual e demais sanções aplicáveis.

4.2.4.2.5 Manter plano de continuidade dos serviços, com mecanismos de contingência e recuperação de dados.

4.2.4.3 Requisitos de Transparência, Acessibilidade e Controle Social

4.2.4.3.1 A plataforma deverá assegurar **ampla publicidade e transparência**, disponibilizando ambiente público para acompanhamento dos processos, com acesso a documentos, atos, lances e resultados em tempo real.

4.2.4.3.2 Permitir que qualquer cidadão ou entidade exerça o **controle social**, por meio de consulta aos dados públicos das contratações, em conformidade com os princípios da administração pública e da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4.3.3 Disponibilizar ferramentas de busca pública eficiente, permitindo pesquisa por processos, contratos, fornecedores e outros parâmetros.

4.2.4.4 Requisitos de Eficiência e Estímulo à Competitividade

4.2.4.4.1 Garantir capilaridade nacional, com ampla base de fornecedores cadastrados, favorecendo a competitividade dos certames.

4.2.4.4.2 Dispor de funcionalidades que promovam agilidade, como:



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

- 4.2.4.4.3 Chat de comunicação pública durante as sessões;
- 4.2.4.4.4 Sistema de notificações e alertas para fornecedores e gestores;
- 4.2.4.4.5 Modelos padronizados de editais, atas e termos, parametrizáveis pela Administração.

4.2.4.5 Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Social

- 4.2.4.5.1 A contratada deverá observar práticas sustentáveis e de responsabilidade social, alinhadas aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2.4.6 Requisitos de Implantação, Suporte e Evolução

- 4.2.4.6.1 A empresa contratada deverá fornecer:
 - 4.2.4.6.1.1 Treinamento completo aos servidores usuários do município, presencial ou remoto, abrangendo todas as funcionalidades da plataforma, pelo período mínimo de 8 (oito) horas;
 - 4.2.4.6.1.2 Implantação assistida, com acompanhamento direto nas 3 (três) primeiras contratações realizadas pela Administração;
 - 4.2.4.6.1.3 Suporte técnico especializado, permanente, via telefone, chat, e-mail ou sistema de chamados, com SLA adequado às necessidades do serviço público;
 - 4.2.4.6.1.4 Atualização constante da plataforma, sem custo adicional, para garantir aderência às inovações tecnológicas e alterações normativas;
 - 4.2.4.6.1.5 Treinamento completo e suporte técnicos fornecedores, remoto, abrangendo todas as funcionalidades da plataforma, sem custo adicional.

4.2.5 A plataforma deverá dispor, no mínimo, dos seguintes planos:

- 4.2.5.1 Participação única (avulsa): Nesta contratação, o fornecedor poderá participar apenas de um processo licitatório.
- 4.2.5.2 Participação mensal: Neste caso, o fornecedor poderá participar de quantos processos lhe interessar, pelo período de 01 (um) mês.

OBS: Os preços propostos serão para participação de processos promovidos pelo município de Vera Cruz do Oeste. Desta forma, se o fornecedor pretender participar de processos promovidos por outro órgão, deverá negociar a diferença de valor diretamente com a plataforma contratada.

4.2.6 A plataforma deverá possuir integração como Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2.7 A Plataforma eletrônica deverá ser dotada de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, certificação digital nos atos do pregoeiro, bem como da autoridade responsável pela homologação;

4.2.8 A plataforma deverá apresentar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 4.2.8.1 Campo para anexar o edital;
- 4.2.8.2 Campo para anexar o aviso de licitação;
- 4.2.8.3 Campo para anexar demais documentos;
- 4.2.8.4 Campo para interessados realizarem pedido de esclarecimentos;
- 4.2.8.5 Campo para interessados realizarem pedido impugnação do edital;
- 4.2.8.6 Campo para o pregoeiro suspender o processo;
- 4.2.8.7 Campo para o pregoeiro retificar o processo;
- 4.2.8.8 Campo para o pregoeiro anular o processo;
- 4.2.8.9 Campo para o pregoeiro revogar o processo;
- 4.2.8.10 Campo para a importação automática dos grupos/lotos/itens do processo, com valores, quantidades, descritivos e unidades de medida;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

- 4.2.8.11 Campo para cadastro manual dos grupos/lotos/itens do processo, caso seja necessário;
- 4.2.8.12 Campo para o pregoeiro permitir ou barrar a participação de licitantes enquadradas ou não enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- 4.2.8.13 Campo para o pregoeiro selecionar a documentação que será exigida no certame, sendo elas: regularidade fiscal, trabalhista, técnica, econômico-financeira e demais, conforme o processo;
- 4.2.8.14 Campo para troca de mensagens do pregoeiro ou equipe de apoio manter contato com as licitantes, em todas as fases do processo, sendo vedada a identificação das licitantes antes do encerramento da fase de lances;
- 4.2.8.15 Emissão de no mínimo os seguintes relatórios de maneira automática: relação de participantes, propostas do processo, ata de disputa, ata de adjudicação, relatório de itens desertos, relação de vencedores do processo e demais documentos de forma transparente e auditável;
- 4.2.8.16 Campo para exportação de todos os dados do processo para o software de gestão do município de Vera Cruz do Oeste, tais como: toda a fase de lances, resultado final do processo contendo as empresas vencedoras, a classificação final de todos os participantes e os valores dos itens, todos os dados das empresas participantes, CNPJ, endereço, seus sócios, endereços, RG e CPF, dentre outros;
- 4.2.8.17 Campo de envio ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC;
- 4.2.8.18 Disponibilização do processo em site para consulta de quaisquer interessados de forma gratuita, contendo o edital, aviso de licitação, documentação das empresas participantes (quando permitido), atas, relatórios, dentre outros;
- 4.2.8.19 Tela de disputa, contemplando todas as possibilidades elencadas na Lei 14.133, de 2021 para as modalidades de licitação e dispensa eletrônica, tais como, disputa, prorrogações, desempates, habilitação, fases recursais, adjudicação, homologação ou cancelamento;
- 4.2.8.20 A plataforma deverá identificar os casos de empate ficto e realizar todos os procedimentos da Lei Complementar nº 123/2006 com relação ao processo licitatório;
- 4.2.8.21 Campo para negociação do pregoeiro com as licitantes vencedoras;
- 4.2.8.22 Possuir integração com a plataforma Transferegov.br.
- 4.2.8.23 A plataforma deverá avaliar as etapas, quando assim exigir, conforme a alimentação de dados ou a inserção de documentos e apresentar todos os desmembramentos de cada ato ou fase do processo, reservando ainda espaço livre para registros extraordinários.
- 4.2.9** A contratada deverá prestar assistência técnica local ou remota, de forma a atender prontamente aos chamados, devendo, a participante, disponibilizar canais de comunicações para os prepostos/pregoeiros da Prefeitura, de forma imediata, durante todo o período de atuação dos mesmos nos procedimentos eletrônicos, sem custo adicional.
- 4.2.10** O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, ou mediante certificado digital.
- 4.2.11** A plataforma deverá ser compatível/integrada com o software de gestão utilizado pelo município de Vera Cruz do Oeste (BETHA (sistema atual)), ou outro que venha, por ventura, a substituí-lo.
- 4.2.12** A participante deverá arcar com todos os custos para implementação, manutenção do sistema e atualização frente às possíveis alterações legais, suporte operacional e tempo de uso da ferramenta.
- 4.2.13** A participante deverá capacitar os servidores do Departamento de Compras e Licitações (6 servidores), presencialmente ou via online.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

4.2.14 O sistema/plataforma deverá:

- 4.2.14.1 ter compatibilidade com diferentes navegadores e dispositivos, garantindo acessibilidade e facilidade de uso;
- 4.2.14.2 possuir controles de acesso, trilhas de auditoria e registros eletrônicos para assegurar integridade, autenticidade e não repúdio das informações.
- 4.2.14.3 Fornecer garantia de continuidade dos serviços, assegurando disponibilidade durante os certames e atualizações regulares da solução.
- 4.2.14.4 Possuir Implantação e configuração inicial, incluindo integração com sistemas internos;
- 4.2.14.5 Dispor de ambiente único de disputa;

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - A administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução deste contrato, exercendo amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quanto desatendidas as disposições a elas relativas;

5.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município de Vera Cruz do Oeste, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/21, em especial o art. 117 e, conforme o regulamento municipal.

5.4 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no edital.

5.5 A contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução deste contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021.

5.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

5.7 A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução correta dos serviços contratados, tampouco transfere à Administração quaisquer obrigações técnicas, civis ou legais que são de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.8 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços do edital, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

5.9 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

5.10 Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal e, em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre irregularidades apontadas, para as providências conforme a Lei.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

5.11 Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

5.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5.13 Haverá acompanhamento da Administração Municipal, na execução do objeto contratado, através da Secretaria Municipal de Administração.

5.14 - Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

5.14.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

5.14.2 – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.14.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

5.14.4 - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.14.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.14.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.14.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.14.8 - Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Pablo Felipe Hubner de Araújo conforme Portaria nº 5.120/2023.

5.15 - Constituem atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

5.15.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.15.2 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

5.15.3 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

5.15.4 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

5.15.5 elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

5.15.6 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

5.15.7 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

5.15.8 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

5.15.9 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

5.15.10 Fica designado como gestor do contrato a Sra. Keila Marcela Sgobi, nomeada pelo Decreto nº 7.168/2025.

6 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1 - A remuneração da contratada será realizada exclusivamente pelos fornecedores participantes dos processos, de acordo com valores propostos no processo licitatório para a escolha da plataforma, cobrados conforme o modelo comercial (plano mensal ou avulso) e com os demais parâmetros definidos no edital.

6.2 A cobrança deverá ocorrer diretamente entre plataforma e fornecedor participante dos processos licitatórios, sem intermediação da Administração Municipal.

6.3 Em razão de não ser o município responsável pelo pagamento, não haverá medição dos serviços. Porém, o município se reserva o direito de verificar, com base no número de processos e participantes, o valor cobrado dos fornecedores pela contratada, sendo que este não deverá ser superior ao vencido pela contratada durante a disputa.

6.4 O modelo de cobrança deve ser compatível com as práticas do mercado e com os princípios da economicidade e do interesse público, podendo ser **gratuito para os fornecedores**, ou, quando houver cobrança, esta deverá ser **razoável e não inibir a participação**, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

7 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

7.1 Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 - unilateralmente pela Administração:

7.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

7.1.1.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

7.1.2 - por acordo entre as partes:

7.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.1.2.4 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto no item 22.1.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

7.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 22.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8 DO REAJUSTAMENTO

8.1 – Os preços propostos poderão ser reajustados, com base no INPC, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentadoras, aplicando-se como limitador do reajuste, o valor praticado pela plataforma em seu site oficial.

9 – DO CADASTRO RESERVA

9.1 Todos os participantes do certame ficam, automaticamente, registrados como cadastro reserva dispostos a atender as necessidades da administração pública, permitindo a continuidade da contratação de bens e serviços, evitando interrupções no cumprimento das obrigações do setor público.

9.2 Caso necessário, os licitantes remanescentes serão convocados mediante aviso do sistema Comprasgov para participarem de nova sessão pública a fim de contratarem com a administração municipal.

9.3 Nesta nova sessão, os fornecedores poderão ofertar seus itens no preço do vencedor, manterem suas propostas originais ou aceitarem melhorar os valores por eles oferecidos.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.2 Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

10.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados.

10.2.4 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato.

10.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.2.6 Cabe ao Município de Vera Cruz do Oeste, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

10.2.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e neste contrato.

10.2.8 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de outras providências cabíveis.

10.3 - São obrigações da **CONTRATADA**:

10.3.1 – Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no edital e seus anexos, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.3.2 Indicar preposto para representá-lo durante a execução deste contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

10.3.3 Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

10.3.5 Permitir e facilitar, a qualquer tempo a fiscalização do Município de Vera Cruz do Oeste para efetuar a inspeção dos serviços, verificando se atendem as exigências solicitadas.

10.3.6 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao Município de Vera Cruz do Oeste, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato.

10.3.7 A Contratada, declara aceitar, integralmente, todos os modos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

10.3.8 Não veicular publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização do Município.

10.3.9 Não Subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

10.3.10 O sistema, por parte do município, será utilizado prioritariamente no paço municipal, porém, se houver necessidade, será utilizado em outros ambientes.

10.3.11 A contratada deverá dar suporte para a operacionalização dos sistemas durante a vigência deste contrato, obrigando-se a manter ativas todas as funções do sistema.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

10.3.12 Quando do término deste contrato, obriga-se a contratada a disponibilizar todas as informações do sistema para fins de migração para outro que possa ser contratado e para utilização do município.

10.3.13 A não execução e entrega no prazo estabelecido, bem como, o não cumprimento das demais obrigações implicará nas sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3.14 A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação, sejam de natureza fiscal, comercial, trabalhista, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.3.15 Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3.16 Efetuar a execução do objeto contratado conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos.

10.3.17 Prestar/executar os serviços com qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes.

10.3.18 Responsabilizar-se com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, estadia, alimentação, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto da contratação, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Vera Cruz do Oeste.

10.3.19 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender.

10.3.20 Efetuar treinamento para a operacionalização do sistema.

10.4 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.4.1 – Conforme art. 122 da Lei 14.133/2021, § 3º é vedado ao contratado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.4.2 De acordo com o art. 150 do Decreto Municipal nº 6.602/2023, neste processo licitatório, não será permitido nenhuma forma de subcontratação.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

11.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

11.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não ser justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

11.3.1 – Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

11.3.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.1.2 dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.3.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.4 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

11.4.1 – Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

11.4.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.4.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.4.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.4.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.4.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.4.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.4.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.4.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.5 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.6 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.

11.7 - As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

12 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Conforme o código penal **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940** constitui crime:

12.1.1 Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

12.1.2 Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

12.1.3 - Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

13 – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser extinção caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2 A Administração municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.4 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos e despesas necessários ao fornecimento e entrega do objeto licitado no Município de Vera Cruz do Oeste, sendo que a contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

14.5 Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes e prestados da forma determinado neste contrato. Os serviços serão recebidos e conferidos pelo responsável da secretaria/Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste.

14.6 Os serviços que apresentarem defeitos/irregularidades ou que não estiver de acordo com as especificações do termo de referência, deste contrato e autorização de fornecimento, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a refazê-los no prazo estipulado, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste.

14.7 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a prestação efetuada, serão aplicadas à contratada as sanções previstas na legislação vigente.

14.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.9 O contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas do edital e deste contrato estão sendo cumpridas pela proponente vencedora;

15 – DO FORO

15.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Matelândia - PR, excluído qualquer outro.

Vera Cruz do Oeste - PR, 14 de outubro de 2026.

EDNEI
SGOBI:47
618108900

Assinado digitalmente por EDNEI
SGOBI:47618108900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
41861086000124, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=EDNEI
SGOBI:47618108900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 09:11:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

Assinado de forma
digital por FLAVIO
HENRIQUE LOPES
CORDEIRO:062065
54961

TECLICITA TECNOLOGIA EM LICITACOES E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
Contratada

JULIANA
ESTEVAO DE
OLIVEIRA
ROSALEN:08826
932980

Assinado digitalmente por JULIANA
ESTEVAO DE OLIVEIRA
ROSALEN:08826932980
ND: C=BR, CN=JULIANA ESTEVAO
DE OLIVEIRA ROSALEN:08826932980,
O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.16 09:54:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

JULIANA ESTEVÃO DE OLIVEIRA ROSALEN
Pregoeira(o)